

CONTRATO

AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE "EMBAIXADOR DA EPALE – ELECTRONIC PLATFORM FOR ADULT
LEARNING IN EUROPE" 2018

Lote 6- Embaixador da EPALE, na Qualidade de Entidade de Investigação/Estudos, na Área das
Tecnologias Educativas, em Especial dos Adultos/Investigador na Área a Concetor na área das
Tecnologias Educativas, em Especial dos Adultos

Contrato de aquisição dos serviços de “Embaixador da EPALE – Electronic Platform for Adult Learning in Europe”

Lote 6- Embaixador da EPALE, na Qualidade de Entidade de Investigação/Estudos, na Área das Tecnologias Educativas, em Especial dos Adultos/Investigador na Área a Concetor na área das Tecnologias Educativas, em Especial dos Adultos

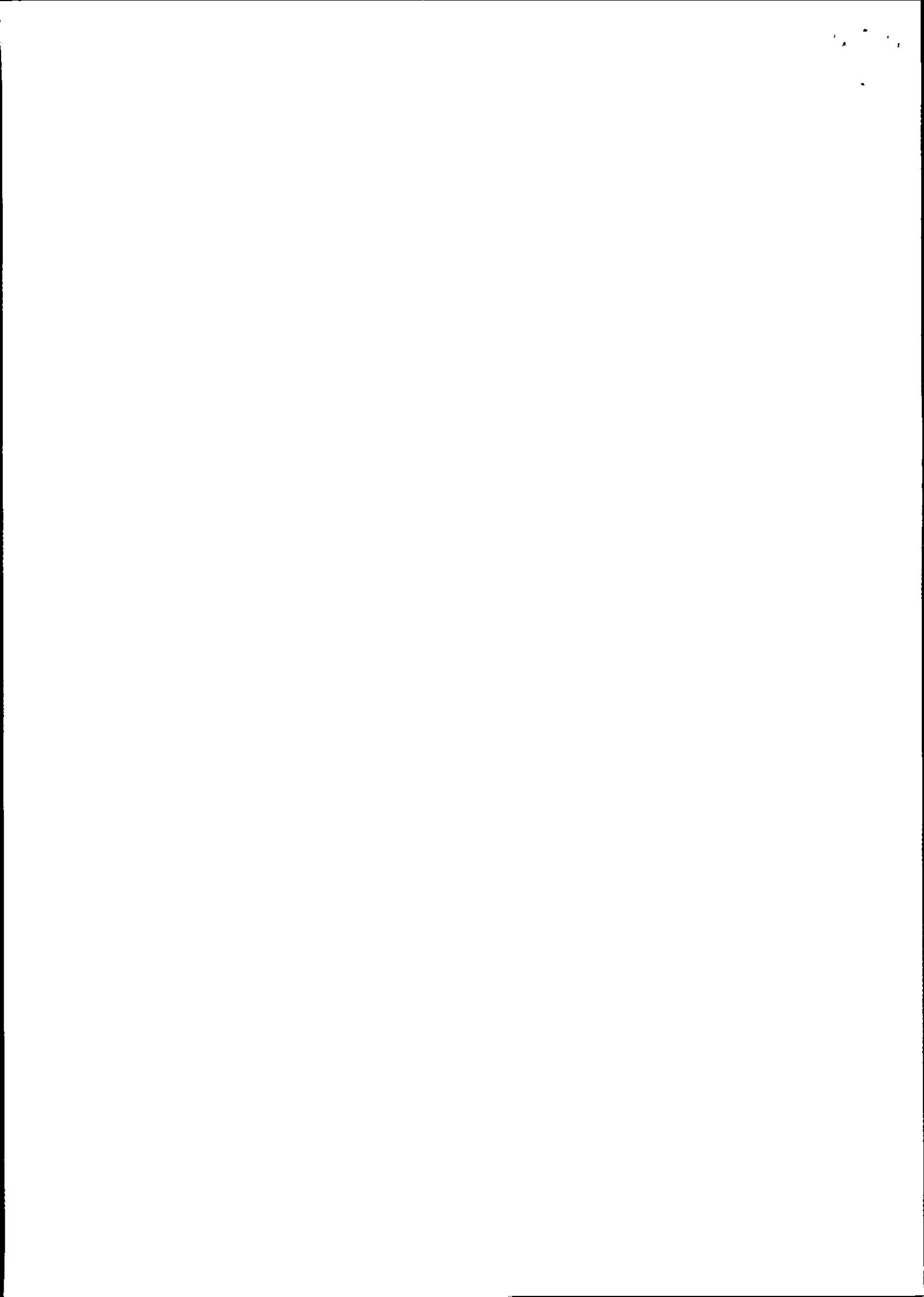
A **Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I. P.**, adiante designada por **ANQEP, I. P.** ou **Primeira Outorgante**, instituto público tutelado pelos Ministérios da Educação e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social em coordenação com o da Economia, com instalações sitas no n.º 138 da Avenida 24 de Julho, 1399-026 Lisboa, NIPC 510265006, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Prof. Doutor [REDACTED] com poderes para outorgar nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro

E

Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, doravante também designada por **Embaixador** ou **Segunda Outorgante**, pessoa coletiva n.º 600083853, com sede na Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa, distrito de Lisboa, neste ato representada pelo Prof. Doutor [REDACTED], com o número de identificação civil [REDACTED] na qualidade de Diretor, com poderes para outorgar e obrigar a sociedade, conforme estatutos e aviso n.º 4477/2018;

Considerando:

- a) Que o presente contrato está isento do limite com encargos globais imposto pelo n.º I do artigo 58.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018) por se tratar de uma contratação cofinanciada pela Comissão Europeia ao abrigo do Programa Erasmus+ (Project Number 580126-EPP-I-2016-1-PT-EPPKA2-EPALE-NSS);
- b) Que se encontra cumprido o limite estipulado pelo n.º 2 do artigo 58.º da LOE 2018;



- c) A deliberação de adjudicação do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., de 12-06-2018, exarada sobre o documento internamente designado por "Autorização de Despesa n.º 56", de 30-05-2018, relativo ao procedimento de ajuste direto, para a celebração de um contrato de aquisição de serviços, com a denominação interna de serviço "Processo de aquisição n.º 33/2018";
- d) O ato de aprovação da minuta do contrato, por deliberação do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., de 18/062018; e
- e) Que a despesa inerente ao contrato se encontra cabimentada (cabimento n.º 124) e comprometida (compromisso n.º 157) e será satisfeita pela rúbrica económica 020220 A0 C0.

É celebrado entre as partes um contrato de aquisição de serviços, o qual será regido pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para Desenvolvimento da Atividade de "Embaixador da EPALE – *Electronic Platform for Adult Learning in Europe*", sem subordinação hierárquica/funcional, observando as "Especificações" que constituem o Anexo I ao mesmo e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Especificação do lote

1. O desenvolvimento da atividade referida na cláusula 1.ª será efetuado em diversos contextos, tendo por objetivo públicos-alvo diferentes, de modo a atingir o maior e mais diversificado número de destinatários.
2. Para o efeito do número anterior, este contrato visa a atividade de Embaixador da EPALE, na Qualidade de Entidade de Investigação/Estudos, na Área das Tecnologias Educativas, em Especial dos Adultos/Investigador na Área a Concetor na área das Tecnologias Educativas, em Especial dos Adultos (Lote 6).

Cláusula 3.ª

Prazo de execução contratual

1. Os serviços referidos nas Cláusulas 1.ª e 2.ª do presente contrato deverão ser assegurados até ao dia 15 de dezembro do presente ano, devendo o Embaixador nesta data apresentar à ANQEP, I. P. relatório sobre as atividades desenvolvidas.

2. Em caso de incumprimento do prazo a que se refere a presente Cláusula, o Embaixador incorre na penalidade prevista na Cláusula 12.^a deste contrato.
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do seu objeto, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços enunciados nas cláusulas 1.^a e 2.^a e no Anexo I ao presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações aqui previstas, a Primeira Outorgante pagará à Segunda o preço de € 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), calculado à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ANQEP, I. P., incluindo eventuais direitos de autor sobre o material produzido no âmbito do contrato.
5. Não há lugar a revisão ou atualização do preço, nem a pagamentos antecipados.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. A obrigação de pagar o preço considera-se vencida após prestação de todos os serviços referenciados nas Cláusulas 1.^a e 2.^a e ainda no anexo I ao presente contrato, mediante validação do relatório final das atividades desenvolvidas.
2. A quantia devida nos termos referidos no número anterior será paga pela ANQEP, I. P. no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Embaixador os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas, outros direitos de propriedade intelectual, licenças ou direitos de imagem, bem como a obtenção das autorizações necessárias para o efeito.



2. O Embaixador é responsável pela violação de quaisquer licenças, direitos de patente, de concessão, de projetos, de marcas ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, de imagem ou afins, respeitantes aos serviços objeto do contrato, nomeadamente programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados, cuja decisão de utilização tenha sido da exclusiva responsabilidade do mesmo.
3. O Embaixador é responsável por qualquer reclamação formulada perante a ANQEP, I. P., resultante de violação dos direitos e licenças referidos nos números anteriores, adotando esta o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do Embaixador na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
4. O Embaixador responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à ANQEP, I. P. e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude a presente cláusula, devendo indemnizar a ANQEP, I. P. de todas as despesas que esta, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que a mesma tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. A Segunda Outorgante deve designar os respetivos representantes perante a Primeira, em número não superior a 2 (dois), para efeitos de acompanhamento da execução do contrato.
2. A Primeira Outorgante designa como gestor do contrato a Dr.ª Cristina Pereira, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 8.ª

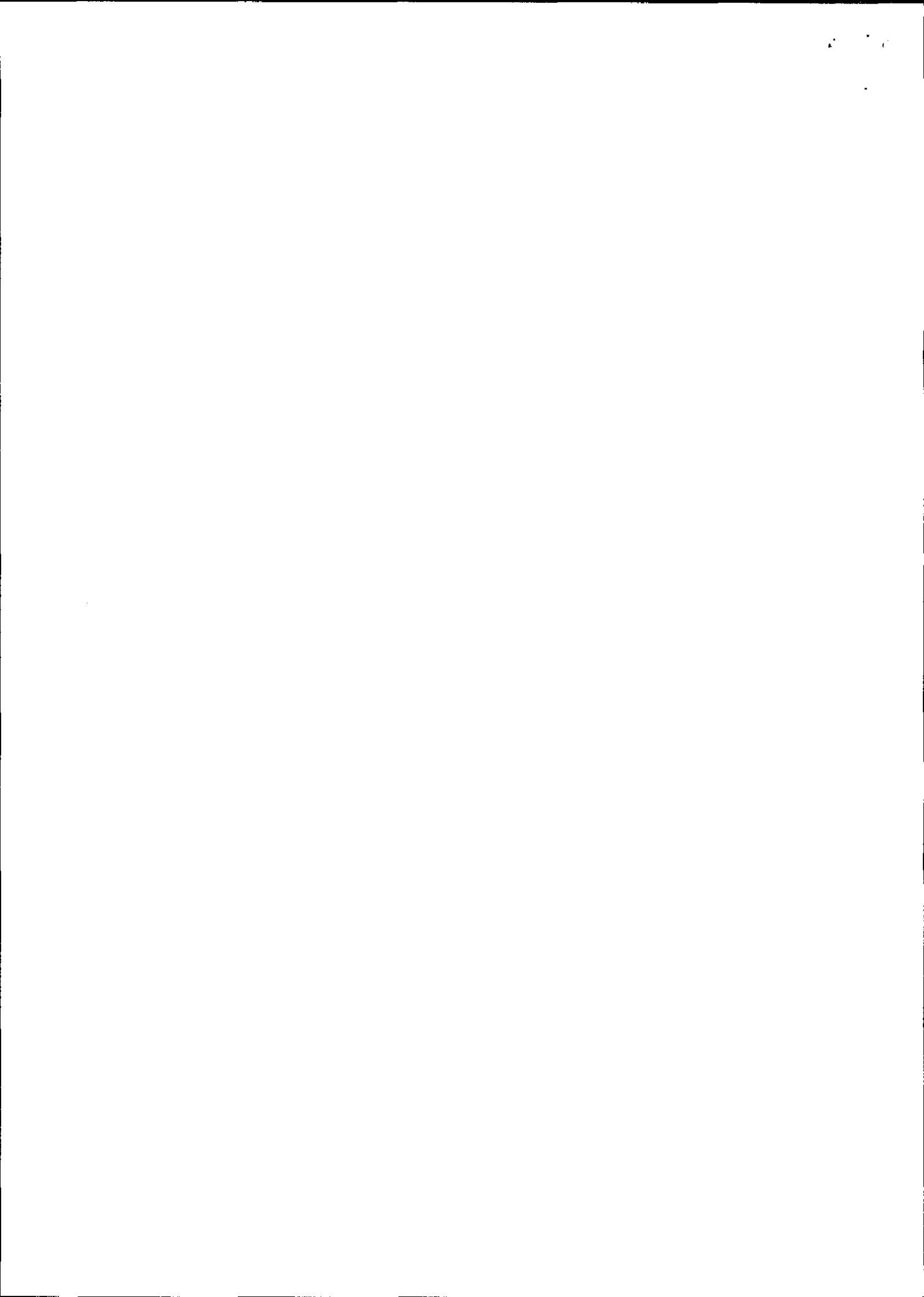
Aceitação dos serviços

1. A aceitação dos serviços é efetuada pelo ANQEP, I. P., pressupondo uma análise com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos quanto ao objeto do contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A Primeira Outorgante só pode recusar a aceitação dos serviços com fundamento em incumprimento ou cumprimento defeituoso da execução do trabalho, face às exigências legais ou às características, especificações e requisitos formais do objeto do contrato, devendo os termos do incumprimento ser expressamente explicitados por escrito e notificados à Segunda.

Cláusula 9.ª

Direito de auditoria e informação

1. A ANQEP, I. P. tem o direito a supervisionar os produtos resultantes da prestação do presente contrato, auditando o cumprimento dos requisitos legais, tecnológicos e de segurança.



2. A Segunda Outorgante obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Primeira, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos trabalhos e ao cumprimento das obrigações que para aquela emergirem do contrato.
3. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o Embaixador participar em reuniões com a ANQEP, I. P. ou com outras entidades que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.

Cláusula 10.ª

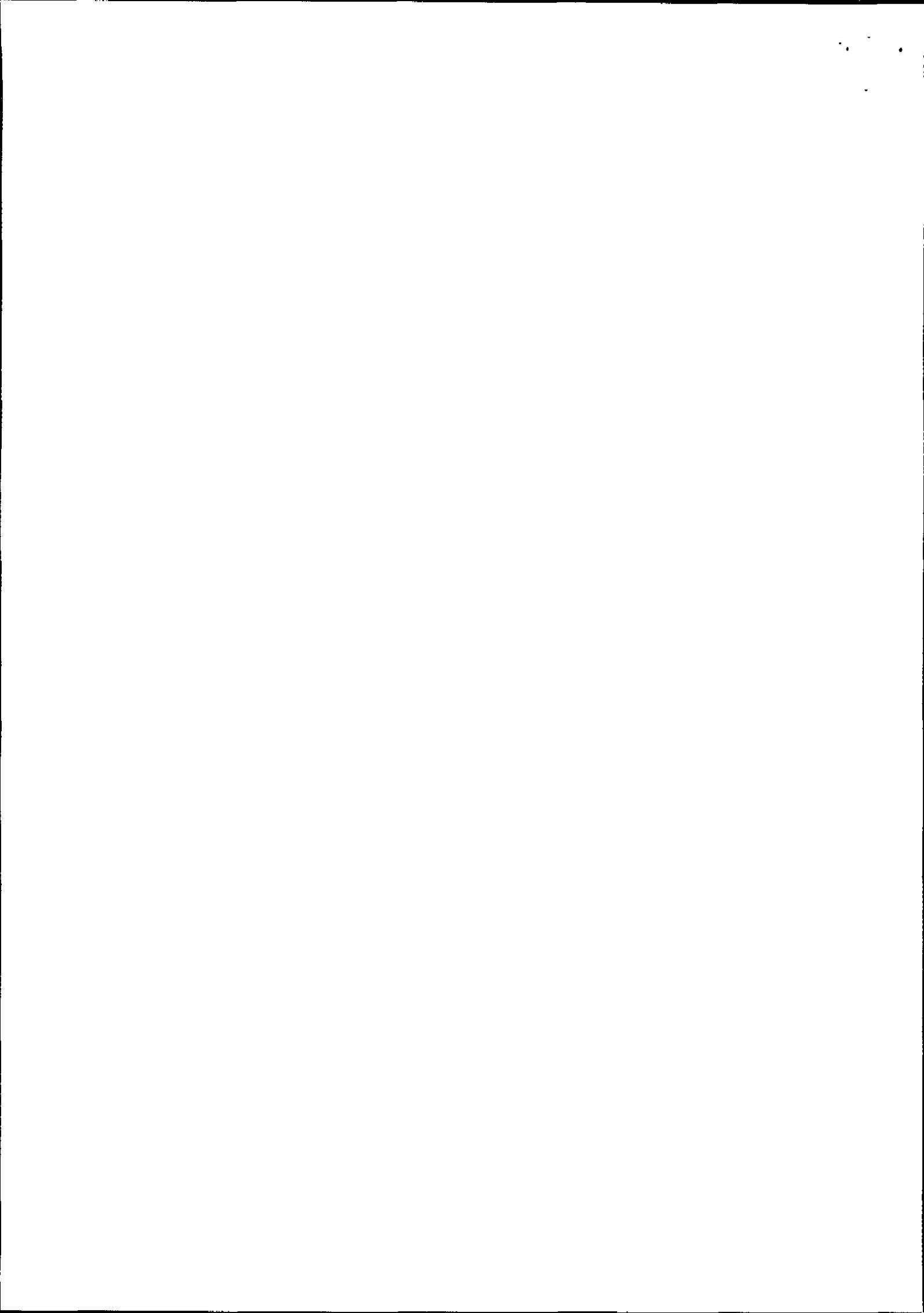
Dever de sigilo

1. O Embaixador obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ANQEP, I. P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da manutenção do sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, designadamente, de Estado, bem como a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade.

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Embaixador apenas pode ceder a sua posição contratual ou subcontratar prestações que integrem o objeto do contrato mediante prévia autorização da ANQEP, I. P., nos termos e com os limites dos artigos 316.º e seguintes do CCP.
2. A subcontratação não exime o Embaixador de qualquer uma das suas obrigações perante a ANQEP, I. P. ou da responsabilidade por prejuízos a esta provocados, ainda que decorrentes de atos praticados pelos respetivos subcontratados.
3. Em caso de subcontratação, o Embaixador deve atuar como único e exclusivo interlocutor com a ANQEP, I. P. durante toda a execução do contrato, independentemente da relação comercial, operacional ou outra que tenha com entidades terceiras.
4. A ANQEP, I. P. pode, se tal se afigurar relevante, solicitar ao Embaixador informações complementares ou documentação relacionada com a entidade a quem este pretenda ceder a sua posição contratual ou subcontratar.



Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento do prazo de execução do contrato, fixado no n.º 1 da Cláusula 3.^a, por causa imputável ao Embaixador, é devida uma penalidade, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do preço contratual.
2. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que a ANQEP, I. P. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

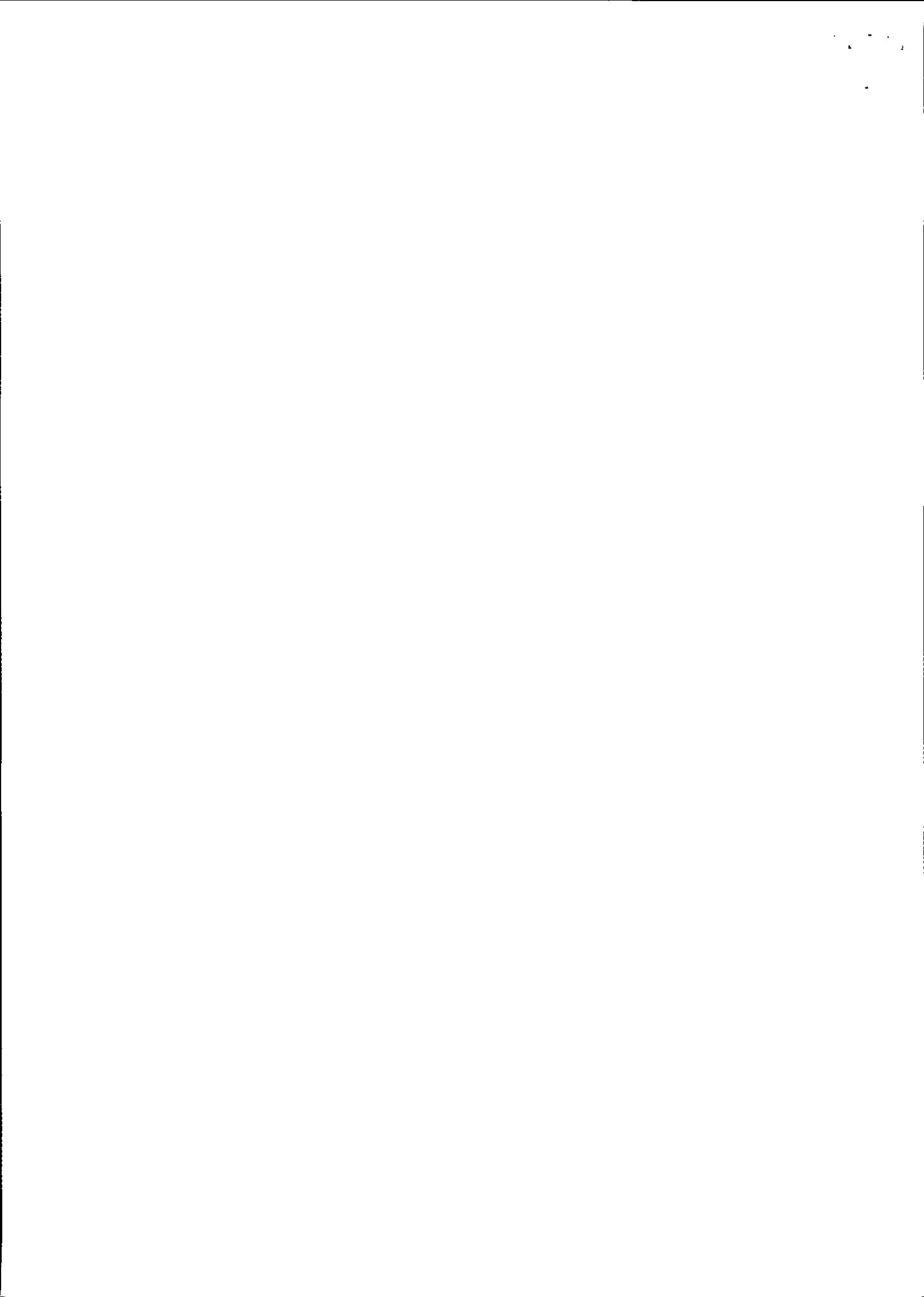
Resolução contratual

1. Sem prejuízo de outras situações previstas na lei, designadamente nas situações a que se referem os artigos 333.º a 335.º do CCP, a ANQEP, I. P. pode ainda resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Se o Embaixador incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no contrato;
 - b) Se ocorrer caso de força maior, nos termos da cláusula seguinte, impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil ANQEP, I. P., desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 5 (cinco) dias relativamente aos prazos aplicáveis e/ou o fundamento invocado não constitua força maior;
 - c) Se, por força da modificação, redução ou supressão das linhas programáticas ou de política educativa e de formação profissional em que se sustenta a ação objeto do contrato, deixar de haver interesse por parte da ANQEP, I. P. na continuidade do contrato.
2. A resolução do contrato ao abrigo dos números anteriores é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção, para a sede ou para o domicílio do Embaixador, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

Cláusula 14.^a

Força maior

1. São consideradas de força maior apenas as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas por uma das partes, que, cumulativamente, sejam alheias ao seu controlo, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, auxiliares ou fornecedores do Embaixador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados ao Embaixador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como associações ou grupos de sociedades suas subcontratadas;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Embaixador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Embaixador cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência seus ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Embaixador;
- f) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Embaixador de normas legais;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. Quando considere verificar-se um caso de força maior, quem a invoca deve comunicar à contraparte a ocorrência da situação, no prazo de 3 (três) dias contados da verificação do facto ou do respetivo conhecimento, e indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

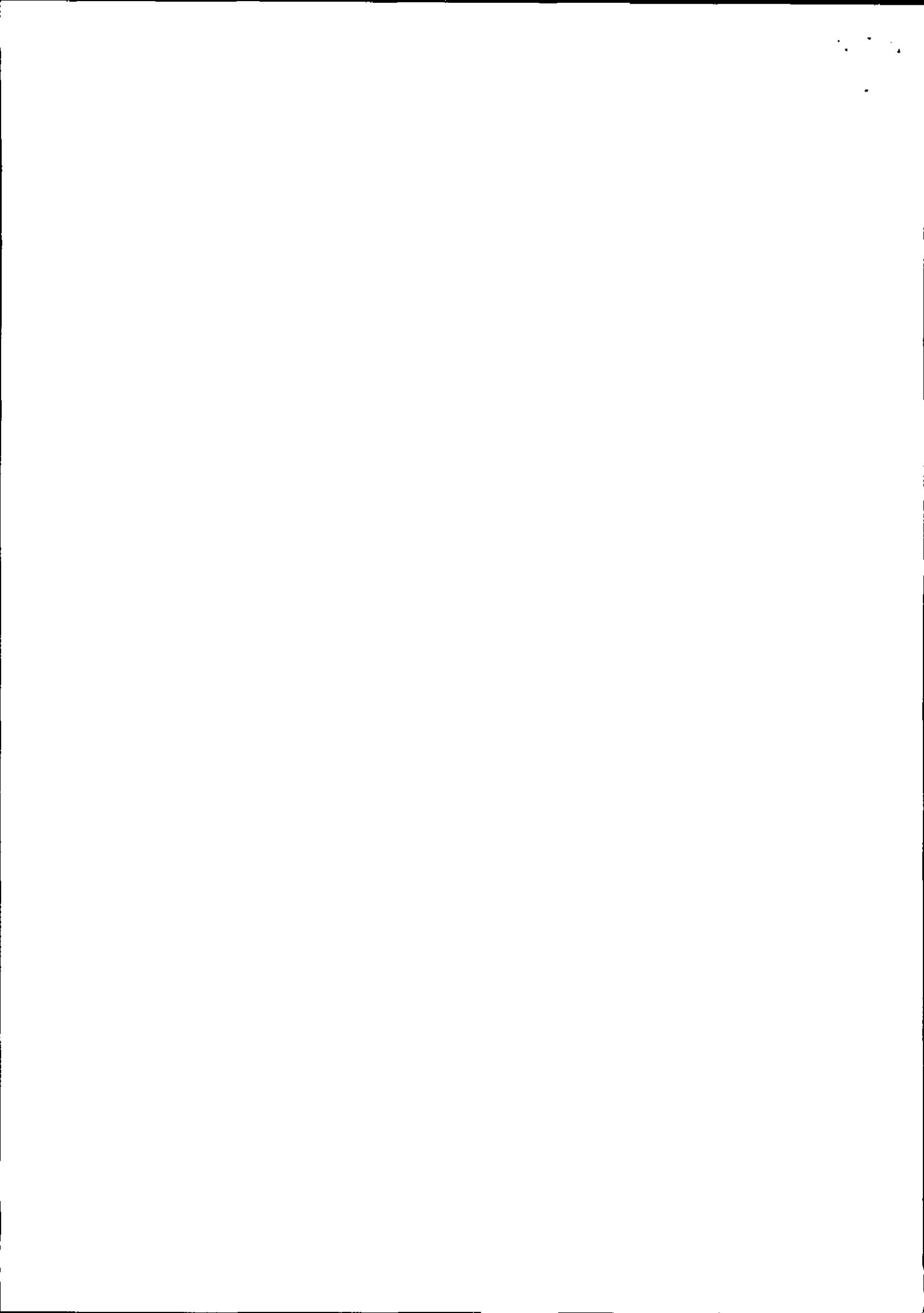
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe à parte que a invocou fazer prova dos respetivos pressupostos.

6. A verificação de situação de força maior tem como consequência que os prazos estabelecidos no contrato sejam acrescidos do período de tempo correspondente ao impedimento resultante da força maior e ao que seja comprovadamente indispensável para recomeçar os trabalhos.

Cláusula 15.ª

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato ANQEP, I. P. por facto imputável ao Embaixador, este fica obrigado ao pagamento àquela de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pelo Embaixador no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
3. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.



Cláusula 16.ª

Litígios

Para o julgamento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

Cláusula 17.ª

Despesas

Correm por conta do Embaixador todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do contrato.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo nos casos em que se disponha de forma diversa, todas as comunicações entre as partes, no âmbito da execução do contrato, efetuar-se-ão por correio eletrónico, tendo-se por realizadas nos termos do artigo 469.º do CCP.

2. Para efeitos do n.º 3 do artigo 468.º do CCP, as partes consignam os seguintes contactos:

a) Primeira Outorgante:

Endereço eletrónico: cristina.pereira@anqep.gov.pt (se relacionado com pagamento/faturação: compras@anqep.gov.pt);

Fax: 213 943 799;

b) Segunda Outorgante:

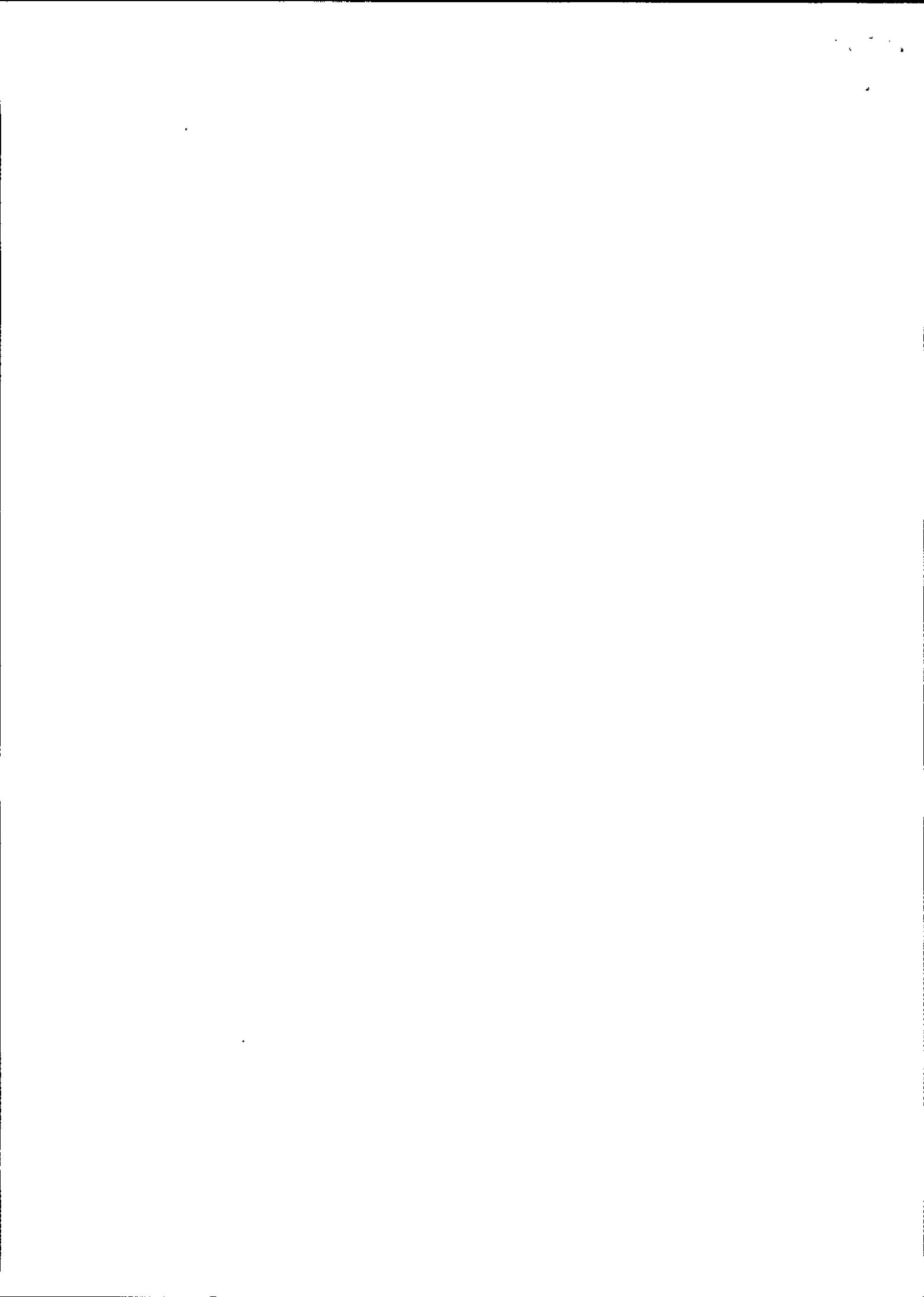
Endereço Eletrónico: sfinanceirosIE@ie.ulisboa.pt

Fax 21 793 34 08

3. Em caso de mudança de contacto ou de representante as partes indicam os novos elementos através dos endereços eletrónicos elencados nos termos do número anterior ou dos que os tenham substituído.

4. Quando o disposto nos números anteriores se mostrar inviável, as comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por meio de carta registada com aviso de receção dirigida para as moradas constantes da identificação das partes no contrato.

5. No caso do número anterior as comunicações serão tidas por efetuadas na data em que for assinado o respetivo aviso de receção.



6. Em caso de mudança de domicílio do Embaixador, este comunica à ANQEP, I. P. a nova morada por carta registada com aviso de receção.
7. Em caso de mudança de domicílio da Primeira Outorgante, esta publicita no seu site institucional, no endereço eletrónico <http://www.anqep.gov.pt/>.
8. Caso se mostrem inviável a comunicação pelos meios referidos, pode ainda ser utilizada a telecópia.

Cláusula 19.ª

Idioma

A comunicação entre as partes é sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 20.ª

Alterações ao contrato

As alterações ao contrato são sempre reduzidas a escrito e assinadas pelas partes.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é será regulado pela legislação portuguesa.

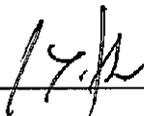
Cláusula 22.ª

Entrada em vigor

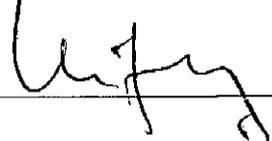
O contrato entrará em vigor na data da sua celebração.

O presente contrato foi redigido aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezoito, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, que rubricaram todas as folhas que o compõem e o assinaram no final.

A Primeira Outorgante,



A Segunda Outorgante,



ANEXO I

Especificações da prestação de serviços

I. Objetivos prioritários do Projeto "EPALE" em Portugal, 2018

O Projeto n.º 580126-EPP-1-2016-1-PT-EPPKA2-EPALE-NSS- (Grant Agreement n. 2016-3064/001-001), que visa implementar atividades, em colaboração com o *Central Support Service (CSS)* da EPALE, que permitam alcançar os objetivos estabelecidos a nível central para a EPALE, entra em 2018 no segundo e último ano.

Em 2017, o número de registos na plataforma não atingira ainda a meta visada, pelo que a prioridade da atuação do NSS Portugal era a divulgação da EPALE e mobilização dos profissionais de Educação e Formação de Adultos (EFA), através da melhoria da estratégia de comunicação nacional, do aumento em 50% dos utilizadores, relativamente ao ano anterior.

Tendo em conta que se alcançou já a meta dos inscritos mas se continua longe da meta da participação/utilização regular, em 2018 a prioridade passou a ser o desenvolvimento de atividades que visem um incremento efetivo na participação ativa na Plataforma por parte dos utilizadores portugueses:

- Publicação regular de recursos;
- Divulgação regular de eventos;
- Contributos sobre os temas mensais;
- Criação de blogs para discussões temáticas no âmbito da EFA em Portugal;
- Tradução para EN de conteúdos portugueses relevantes para o contexto europeu

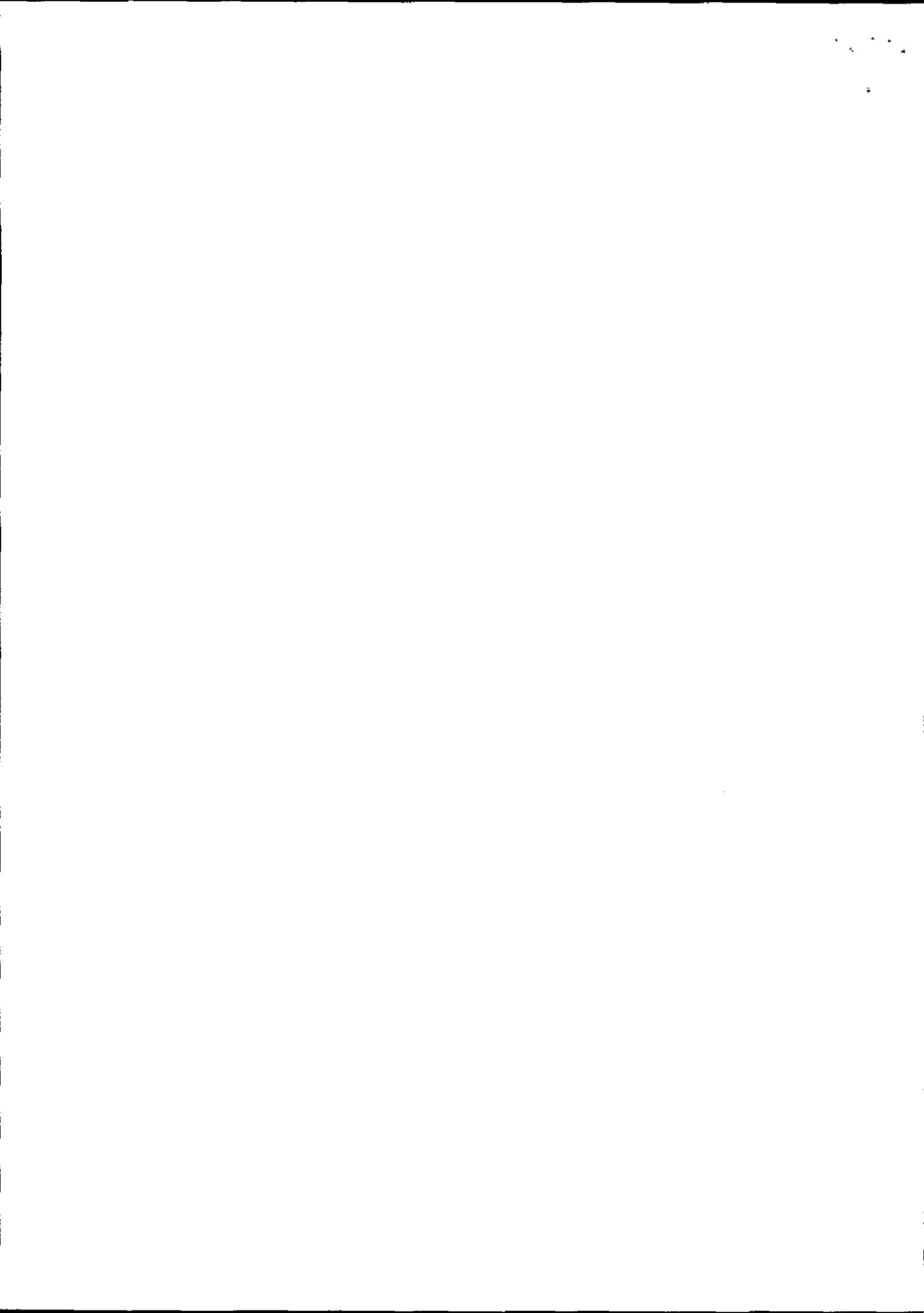
II. Atividades

Para a prossecução dos objetivos e metas estabelecidos para cada Workpackage (WP), o Embaixador deve:

WP I – Promotion of the platform, recruitment and engagement of users

I. Divulgar os objetivos e funcionalidades da EPALE:

- a. junto dos profissionais de educação/formação de adultos e respetivas instituições, em todos os eventos em que participe e/ou organize;



- b. Na sua rede de contactos na área da educação e formação de adultos.
2. Preparar as ações de dinamização e divulgação da plataforma EPALE, sempre que a sua presença seja relevante ou solicitada, em conjunto com os técnicos da ANQEP, I.P.

WP 2 – Contribution to the content of the platform

1. Divulgar junto da sua rede de contactos o calendário temático da EPALE;
2. Publicar na EPALE, diretamente ou através do NSS, pelo menos:
- a. Um evento;
 - b. Um blogue;
 - c. Um artigo

no âmbito da sua área específica de atuação.

3. Publicar na EPALE diretamente ou através do NSS, recursos relevantes e atuais para a EFA em Portugal, contribuindo para os sub-temas definidos na plataforma.
4. Apresentar ao NSS propostas de conteúdos relevantes para a EFA formal, não formal e informal, na Europa, para tradução de PT para EN.

WP 4 – Animating online communities and interactive/social sections of the EPALE

1. Participar em pelo menos três discussões *online* do calendário temático, através de publicação de conteúdo e/ou intervenção no dia da discussão;
2. Formalizar convites a outros profissionais e entidades de educação e formação de adultos, para participação nas discussões *online* do calendário temático, através de publicação de conteúdo e/ou intervenção no dia da discussão;
3. Propor conteúdo para discussão, em PT, que pode abordar o foco temático mensal, e convidar profissionais de EFA a participarem, utilizando a funcionalidade Blogue.

III. Metodologia

Tendo em conta os objetivos e atividades enunciados, cabe ao Embaixador definir um Plano de Trabalho que responda aos objetivos e metas estabelecidos, tendo em consideração:

- 1. A programação temática, os temas e sub-temas da EPALE;
- 2. A atividade que o Embaixador regularmente desenvolve no âmbito da sua atividade;
- 3. O(s) subsetor(es) específico(s) da área da educação e formação de adultos no(s) qual(quais) trabalha e os vários públicos-alvo da sua atuação.

O Plano de Trabalho a definir pelo Embaixador deverá ser construído ao longo do período contratual, em articulação com o NSS Portugal. Os contactos regulares deverão ser feitos por via eletrónica (correio eletrónico ou videoconferência).

Não obstante possam ocorrer, ao longo do período contratual, vários momentos de articulação sobre matérias específicas, estabelecem-se dois momentos obrigatórios de comunicação, a realizar:

1. Durante o segundo mês após a assinatura do contrato;
2. Durante o mês de dezembro, em data a determinar pelo NSS Portugal mediante convocatória escrita, sendo este momento presencial.

IV. Relatório Final

Decorrente das atividades levadas a cabo no cumprimento do Plano de Trabalho, cabe ao Embaixador elaborar um Relatório Final que contenha:

1. Sumário executivo sobre as atividades desenvolvidas;
2. Descrição sucinta das várias atividades desenvolvidas, por Work Package;
3. Evidências documentais das atividades desenvolvidas;
4. Análise SWOT

V. Informação disponível

Para o desenvolvimento da atividade de Embaixador da EPALE deverá ser tido em conta a informação relativa à Plataforma EPALE e a disponibilizada pela ANQEP.

VI. Duração da contratação

O serviço a contratualizar tem início no ato de assinatura do contrato e tem o seu término a 15 de dezembro de 2018.

